

EMENDA Nº 14

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 54-A sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

“Art. 54-A. Esta seção tem a finalidade de prevenir o superendividamento da pessoa física, promover o acesso ao crédito responsável e à educação financeira do consumidor, de forma a evitar a sua exclusão social, sempre com base nos princípios da boa-fé e da função social do crédito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a alteração acima, eis que disposições sobre crédito responsável já abarcam o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, portanto, desnecessária a redação proposta pelo Projeto de Lei, ofendendo o equilíbrio entre as partes, essencial às relações de consumo.

Sala da Comissão,



Senador FRANCISCO DORNELLES